



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

LEI Nº 2.436/2025

de 30 de setembro de 2025.

“Institui a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Epilepsia e dá outras providências”.

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, mediante regulamento próprio, a Carteira Municipal de identificação da pessoa com Epilepsia, destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com epilepsia no âmbito do Município de Capela do Alto.

Art. 2º - A Carteira de Identificação da Pessoa com Epilepsia será disponibilizada em suporte físico, e trará as seguintes informações:

- I** – nome completo, data de nascimento e filiação;
- II** – número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, do Ministério da Fazenda;
- III** – espaço em branco para anotação ou afixação de adesivo com contato(s) em caso de emergência;
- IV** – demais informações pertinentes.

Art. 3º - A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Epilepsia será emitida a pedido da pessoa com epilepsia ou responsável de forma gratuita, mediante apresentação de relatório médico confirmando o diagnóstico e a documentação original comprovando as demais informações.

§ 1º - A validade do documento de que trata esta Lei será de 5 (cinco) anos para pessoas até 12 (doze) anos incompletos, 10 (dez) anos para pessoa entre 12 (doze) a 60 (sessenta) anos incompletos, e indeterminada para pessoas acima de 60 (sessenta) anos.

§ 2º - Em caso de perda ou extravio a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Epilepsia, será emitida gratuitamente a segunda via mediante apresentação do respectivo boletim ou comunicado de ocorrência policial.

Art. 4º - A Municipalidade poderá realizar campanhas publicitárias e divulgação com a finalidade de conferir ciência ao público em geral sobre o direito da Pessoa com Epilepsia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

Art. 5º - Todo aquele que tiver “distúrbio/anomalia”, terá a prioridade no atendimento público na rede municipal de saúde independente de possuir referida carteira de identificação.

Art. 6º - A execução do disposto nesta Lei observará as disponibilidades orçamentárias e financeiras do município, em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 30 de setembro de 2025.

HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO